



## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES – COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

Pelo presente, de um lado o **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06, tendo como endereço Rua Madre de Deus, número 27, 10º andar, doravante denominada CONVENIENTE, representada na forma do seu Contrato Social e, de outro lado, o **COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS-CODEJE**, colegiado sem personalidade jurídica, neste ato representado pelo seu Presidente no biênio 2019/2020 DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, Diretor da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE PERNAMBUCO – EJE/PE, órgão do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, inscrito no CNPJ sob o número 05.790.065/0001-00, com funcionamento administrativo à Avenida Rui Barbosa, 320, Anexo Djaci Falcão, bairro das Graças, Recife/PE, celebram protocolo de intenções que será regido pelas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONVENIENTE tem como atividade econômica Cursos de Pós-Graduação e, através do presente protocolo de intenções, compromete-se a fornecer aos **magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral e seus dependentes**, doravante denominados beneficiários, os seguintes descontos, benefícios e vantagens:

a) Concessão de desconto nas mensalidades do curso de Pós-Graduação em Direito Político e Eleitoral, oferecido pelo CERS, na modalidade Educação à Distância;

b) Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela do curso de Pós-Graduação à Distância em Direito Político e Eleitoral, curso objeto deste contrato, àqueles que efetuarem o pagamento até a data estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais.

c) Após a assinatura deste termo, o representante do CODEJE instruirá os beneficiários que os interessados devem se manifestar por WhatsApp com o número 85-99222-8060 para receber o cupom de desconto;

d) O desconto será concedido sobre o preço de tabela do curso, de acordo com a data em que for efetuada a matrícula.

e) O pagamento fora do prazo estipulado implicará na perda do desconto, devendo ser quitado o valor integral da mensalidade, acrescido dos encargos legais.

f) O desconto que se refere o item “b” somente é válido no momento da matrícula.

g) O percentual de desconto previsto neste acordo incidirá somente sobre as parcelas a vencer, não possuindo o beneficiário direito a efeitos retroativos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados dependentes o cônjuge e demais dependentes legais dos magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE declara para os devidos fins que as atividades objeto do presente convênio serão desempenhadas unicamente por profissionais aptos, devidamente habilitados e capacitados para tanto e com observância e cumprimento as exigências legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONVENENTE poderá exigir dos beneficiários do presente convênio, para fruição dos benefícios aqui previstos os seguintes documentos: no caso de integrantes da Justiça Eleitoral, carteira funcional ou declaração de vínculo emitida pelo TRE, no caso dos dependentes, além da documentação de vínculo, será necessário documento que comprove o parentesco, sem o que não poderão gozar dos benefícios previstos neste protocolo de intenções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CODEJE está isento de qualquer responsabilidade, caso qualquer beneficiário deixe de ser vinculado à Justiça Eleitoral ou utilize comprovação falsa de tal condição para se aproveitarem de descontos, vantagens e/ou benefícios neste protocolo de intenções previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE poderá consultar o Tribunal Regional Eleitoral ao qual o beneficiário é vinculado para esclarecimento desta condição da pessoa que se apresentar como beneficiário do protocolo de intenções.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Poderá o CODEJE divulgar este protocolo de intenções a todos os beneficiários pelos meios que julgar convenientes e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizada a divulgação dos logotipos, conjuntamente com a marca/nome comercial das partes nos respectivos sites exclusivamente para divulgação deste protocolo de intenções. Igualmente está autorizada o CODEJE a inserir o logotipo da CONVENENTE conjuntamente com a marca/nome comercial em informativos ou newsletters a serem enviados aos beneficiários, objetivando a divulgação do protocolo de intenções.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENENTE receberá os pagamentos dos produtos e serviços comercializados diretamente dos beneficiários, não se responsabilizando o CODEJE, em hipótese alguma, por qualquer inadimplência ou descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraídos pelos beneficiários perante a CONVENENTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela celebração do presente contrato nenhuma remuneração é devida pelo CODEJE à CONVENENTE, de modo que a única obrigação do CODEJE será a de informar, pela forma que julgar mais adequada, aos beneficiários sobre a existência do presente convênio, não podendo reclamar a CONVENENTE a qualquer tempo sobre a forma de divulgação adotada pelo CODEJE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CODEJE está isento de responsabilidade por qualquer dano que quaisquer beneficiários ou terceiros causem à CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CODEJE, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a CONVENENTE, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada ao protocolo de intenções celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este protocolo de intenções vigorará pelo prazo de 2 anos, a partir de sua assinatura, e, no silêncio das partes, será renovado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia comunicação, de forma escrita, mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a causa da rescisão contratual, obriga-se a CONVENENTE a cumprir as obrigações pendentes com os beneficiários, matriculados até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas no protocolo de intenções.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este protocolo de intenções não poderá ser cedido sem o prévio e expresso consentimento da outra parte signatária do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente protocolo de intenções não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes que celebrem, a qualquer tempo, ou que mantenham em vigor, ainda que concomitantemente a este protocolo de intenções, outros Termos de Convênio com outras pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou não nos mesmos segmentos que as partes qualificadas neste protocolo de intenções.



**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste protocolo de intenções. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente protocolo de intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 1º de fevereiro de 2019.

---

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.

---

COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS

Testemunhas:

---

---